**INFORMAÇÃO Nº 185/2025 - PGE/PCP**

**MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE PROTOCOLO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, REFERENTE AO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PERMANENTE DE CÃES E GATOS - CASTRAPET/PR. ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT E AS PREFEITURAS DO PARANÁ.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta apresentada pelo Instituto Água e Terra, para análise e aprovação, por meio de Manifestação Uniforme, da minuta do termo de convênio que será celebrado no âmbito do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – Castrapet Paraná.

O pedido utiliza como paradigma a minuta acostada no mov. 34, cujo escopo é formalização de convênio entre o Instituto Água e Terra – IAT e o Município de Florestópolis, no âmbito do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – Castrapet Paraná.

O pedido inicial foi formalizado por meio do Ofício nº 036/2025, subscrito pelo Prefeito Municipal de Florestópolis, solicitando ao Governo do Estado do Paraná a liberação de recursos no valor de R$ 30.000,00, com a finalidade específica de custear ações de castração animal no município (mov. 2 – fl. 2).

Na sequência, foi exarado despacho pela Chefia da Casa Civil (mov. 3), autorizando, nos termos do Decreto nº 2.641/2023, a tramitação do caderno administrativo para análise técnica, orçamentária e jurídica da proposta. A viabilidade da iniciativa foi confirmada mediante manifestação técnica do Instituto Água e Terra (IAT), por meio do Memorando nº 148/2025 – IAT/NEA (mov. 4), o qual detalha os municípios contemplados e respectivos valores indicados para cada um.

Complementando a instrução, foi juntada a Informação Técnica nº 54/2025 – NEA/IAT (mov. 5), onde se analisam os fundamentos e os objetivos do convênio, destacando a importância das ações de esterilização como meio ético e eficaz de controle populacional de animais domésticos, alinhado ao conceito de Saúde Única. Tal documento também evidencia a viabilidade operacional do convênio, a cooperação entre as partes e a ausência de transferência de recursos financeiros, conforme previsto na legislação vigente.

Consta ainda no protocolo a Justificativa Técnica (mov. 6), que reforça a relevância social da medida e detalha os serviços a serem prestados, os quais incluem cirurgias de esterilização (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia), microchipagem e ações educativas de tutela responsável, todos a serem executados por meio de Unidades Móveis de Esterilização.

O processo consta, ainda, com o Atestado de Concordância com o Plano de Trabalho emitido pelo Diretor-Presidente do IAT (mov. 9), assegurando o alinhamento da proposta aos objetivos do programa Castrapet Paraná.

Por fim, foram anexadas as normativas pertinentes à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do convênio, conforme Portaria nº 460/2023 – IAT (mov. 10), bem como o Decreto de nomeação da atual Direção do Instituto (mov. 07).

Diante do exposto, verifica-se que o protocolo encontra-se devidamente instruído com:

01.Ofício Municipal n° 036/2025 – (mov. 02)

02. Despacho Secretarial- Casa Civil (mov. 03)

03. Memorando n° 148/2025 – IAT/NEA (mov. 04)

04. Lista de Município – Programa Castrapet/PR (mov. 04)

05. Informação 054/2025-NEA (mov. 05)

06. Justificativa IAT/NEA (mov. 06)

07. Decreto n° 9.415/2025 (mov. 07)

08. Documentos Diretor Presidente do IAT (mov.08)

09. Autorização do Diretor Presidente do IAT (mov. 09)

10. Portaria n° 460/2023 (mov. 10)

11. DIOE – Edição n° 11532 (mov. 11)

12. ATA de Posse do Prefeito de Florestópolis (mov. 12)

13. Documentos do Prefeito (mov. 13 e 14)

14. Atestado de conformidade com o Plano de Trabalho (mov. 15)

15. Ofício Municipal 187/2025 – Gestor e Fiscal (mov. 16)

16. Declaração – Instrução Normativa do TCE-PR (mov. 17)

17. Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida (mov. 18)

18. Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD (mov. 19)

19. Minuta do Convênio (mov. 20)

20. Plano de Trabalho do Convênio (mov. 21)

21. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (mov. 22)

22. Certidão Negativa de Débitos da União (mov. 23)

23. Certidão – TCE-PR (mov. 24)

24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (mov. 25)

25. Certidão Liberatória com o Concedente (mov. 26)

26. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (mov. 27)

27. Certificado de Regularidade do FGTS (mov. 28)

28. CADIN (mov. 29)

29. Lista de Verificação (mov. 28)

30. Informação Jurídica n° 798/2025 - IAT/ATJ (mov. 33)

31. Despacho PGE/PCP (mov. 35)

32. Memorando 161/2025 - IAT-NEA (mov. 38)

33. Ofício n° 679/2025 - GDP (mov. 40)

34. Lista atualizada dos municípios que aderiram ao CastraPet (movs. 43/44)

35. Despacho de encaminhamento do protocolado com a lista de municípios atualizados (mov. 45)

É, em síntese, o relatório.

**2. DOS LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO**

A presente manifestação cinge-se a verificar os requisitos legais relativos à regularidade da minuta de apresentada para celebração de convênios, cujo **objeto é a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização,** atribuindo-lhe efeito uniforme os convênios celebrados no âmbito do Programa CastraPet listados no Memorando 161/2025-IAT-NEA, mov. 38, a partir da análise do convênio a ser firmado com o município de Florestópolis.

Assim, a análise e aprovação da minuta do termo de convênio restringe-se à análise da minuta do convênio paradigma, ora pretendido neste protocolo, à qual será dada solução jurídica para a questão nela versada, e que valerá como modelo de aplicação para todos os demais convênios com o mesmo objeto listados no Anexo III da presente manifestação.

**2.1 A delimitação do escopo da manifestação uniforme.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta manifestação cingir-se-á à análise da possibilidade de manifestação uniforme acerca de instrumento jurídico e de lista de verificação relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pelo Instituto Água e Terra, para a celebração de convênios no âmbito do Programa CastraPet..

A presente manifestação uniforme levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto n.º 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 191 c/c art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), e o tempo que se levará para celebração dos ajustes.

Cabe mencionar que a elaboração de minuta padronizada se destina aos casos genéricos e de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, exige a formação de Comissão e demanda mais tempo, considerando-se todos os aspectos que envolvem a padronização de um instrumento.

De outro lado, tem-se a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial, que se constitui em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Como se percebe, a “manifestação jurídica referencial” tem como intuito uniformizar a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Assim, considerando-se o contido no Memorando n.º 161/2025-IAT-NEA, mov. 38, entende-se que a manifestação jurídica uniforme se amolda ao caso posto no presente protocolado pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*[…]*

***§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, termo de cooperação ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifos nossos)***

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o DecretoEstadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162[[1]](#footnote-0), remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

As minutas padronizadas, de que trata o Decreto nº 3.203/2015[[2]](#footnote-1), de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 41, de 23 de março de 2016, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, podem ser elaboradas quando há casos reiterados ou abrangentes que necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução. **Este protocolo, em que pese tratar de um caso específico, denominado caso paradigma, visa a aplicação das mesmas regras em minuta de igual conteúdo, com repetições insuficientes para autorizar a minuta padronizada, mas justificadoras de um tratamento massificado único e uniforme.**

Está caracterizada a necessária economia processual em razão da necessidade de se realizar 320(trezentos e vinte) manifestações idênticas no que se refere aos aspectos jurídicos, sendo meras repetições, sem nenhum acréscimo que exija do(a) Procurador(a) do Estado alguma análise específica. No presente caso, as especificidades cabem ao gestor do IAT.

O objeto da manifestação uniforme, ademais, ficará restrito aos convênios cujo objeto é a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, Programa CastraPet.

A minuta do convênio (Anexo I) a ser celebrado com o Município de Florestópolis e, por extensão, aos demais municípios elencados no documento de mov. 44, (Anexo III), nos quais deverá ser observada a instrução de referência contida neste protocolado, inclusive as recomendações de adequação e regularidade, com observância, inclusive da lista de verificação (Anexo II), os quais integram, como anexo, a presente manifestação.

**2.2. Da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022**

A Lei Federal nº 14.133/2021 não traz uma disciplina específica a respeito dos convênios e termos de cooperação, apenas determina a aplicação das suas normas no que for compatível com a natureza desses ajustes (art. 184).

Necessário tecer algumas considerações acerca do disposto no inciso III, do § 1.º do art. 661 do Decreto n.º 10.086/2022, que estabelece que o citado Regulamento não se aplica aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública estadual para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

Veja-se, que não se trata de hipótese prevista no art. 661, mas de um ajuste entre o Instituto Água e Terra - IAT e os municípios listados no documento de mov. 44, com o objetivo de cumprir com um dos objetivos do Programa CastraPet

A disciplina específica quanto a tais acordos de vontade foi estabelecida a nível regulamentar, por meio do Decreto nº 10.086/2022, cujas normas aplicam-se aos convênios em questão (art. 661, § 2º).

Considerando a disciplina constante no Regulamento Estadual de Licitações e Contratos Administrativas, deve o IAT observar a disciplina constante na Lista de Verificação que compõem a presente manifestação uniforme.

Em relação à exigência de chamamento público, tal providência seria dispensável no presente caso, na medida que, ao que parece, o programa é disponibilizada 320 (trezentos e vinte) municípios do Estado, conforme Informação n.º 798/2025/IATJ/ATJ, mov. 33, dos quais 191 (cento e noventa e um) consta na constam na lista de mov. 38. Com a atualização da lista de municípios pelo documento de mov. 44, vê-se que o rol dos entes que aderiram ao Programa passou para **320 (trezentos e vinte) municípios, totalizando R$ 19.790.000,00 (dezenove milhões e setecentos e noventa mil reais)**.

Vale que Programa CastraPet está contido no Programa Paraná Mais Cidades III, aprovado pelo Decreto n.º 2.641/2023, que, no artigo 4º condiciona a participação apenas manifestação de interesse municipal, não havendo impedimento de que outros municípios venham a ser contemplados com o objeto conveniado, bastando que, para tanto, requeiram.

Assim, uma das condições para a celebração dos convênios no âmbito do Programa CastraPet é que seja demonstrada nos autos o interesse do ente municipal em aderi-lo na forma do art. 4º do Decreto n.º 2.641/2023, que no presente protocolado está contido no documento de mov. 02.

Cabe frisar que a responsabilidade pelo efetivo enquadramento dos municípios na hipótese prevista para a pretendida cooperação é do gestor da IAT.

Os respectivos protocolos deverão ser instruídos na forma do art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Plano de Trabalho deve respeitar os elementos constantes no art. 681 do referido Regulamento.

Aprovada a presente Manifestação Uniforme entende-se que está juridicamente autorizada a utilização da minuta do Convênio anexa para serem firmados com os municípios elencados na relação de fls. 38 deste protocolado.

Havendo futura necessidade de celebração de convênios com municípios que não constam no rol constante na presente manifestação, poderá o IAT enviar requerimento à Procuradoria-Geral do Estado solicitando a ampliação, nos autos do processo para o qual se busca a aplicação da manifestação uniforme, sendo instruído com a presente manifestação devidamente aprovada, da declaração formal atestando a identidade entre o caso dos autos e o caso paradigma e a totalidade da documentação exigida conforme Lista de Verificação.

Se o pedido de ampliação se referir a múltiplos casos idênticos, a solicitação pode ser anexada a um dos processos já existentes para os quais a extensão é pretendida, e a instrução e os documentos necessários para essa solicitação deverão seguir as diretrizes elencadas no parágrafo anterior, acrescida da lista de casos para os quais se pretende a ampliação.

A celebração de cada convênio deverá ser instrumentalizada no protocolado indicado na lista que integra a presente manifestação.

É imperioso destacar que os aspectos orçamentários e financeiros relativos aos custos que envolvam o objeto, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnicos e administrativos, são de responsabilidade dos setores competentes do órgão/entidade que os emitiram.

Isto posto, passa-se à análise propriamente dita.

Nos termos do parágrafo 1º do art. 664 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

Por sua vez, o art. 670, a seguir transcrito, prevê as hipóteses em que é vedada a celebração de convênio, *in verbis*:

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

I – no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III – com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V – visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

IX – para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

**Compulsando o caderno processual em questão não foi encontrado documento que ateste a não incidência de nenhuma das vedações acima previstas, o que deve ser providenciado pelo IAT.**

Avançando, o art. 679 elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio, cabendo ao setor competente do IAT adequar a instrução nos pontos destacados, juntando a documentação ausente ou a complementando:

**Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I -** cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

**II -** comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

**a)** do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;

**b)** do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;

**c)** da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.**(movs. 12 e 13)**

**III -** prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;**.(movs. 22 e 27)**

**b)** certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; **(mov. 26)**

**c)** certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social; [(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295121#2295121) **(mov. 23)**

**d)** prova de regularidade do convenente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS; [(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295121#2295121) **(mov. 58 - Vencida. Deve ser atualizada)**

**f)** certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011. **(mov. 25)**

**g)** consulta ao Cadin-PR.**(mov. 29)**

**IV -** orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento. **(Não consta. Atender o dispositivo mediante atendimento dos requisitos elencados na norma ou justificar o quantitativo a ser repassado)**

**VI -** o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

**a)** a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; (**Não constam as informações financeiras e orçamentárias do CONCEDENTE. Providenciar. As informações do Convenente constam nos documentos de movs. 18/19)**

**b)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;(Não se aplica)

**c)** declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Não Consta. Providenciar)

**d)** declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;(Não se aplica)

**VII -** plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; (mov. 21. Vide observações relacionadas ao plano de trabalho)

**VIII -** certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.**(mov. 24)**

**§ 1º** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

**§ 2º** O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, VII, e VIII deste artigo. [(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295121#2295121)

**§ 3º** A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

**§ 4º** É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

**§ 5º** O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Da análise da documentação apresentada, recomenda-se:

* **atualização do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, eis que vencido;**
* **atendimento ao disposto no inc. IV do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2023, mediante a juntada dos documentos demonstrativos dos critérios utilizados para a fixação dos valores que serão repassados ao convenente;**
* **atendimento ao disposto na alínea “a” do inc. VI do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2023, mediante a juntada da documentação financeira e orçamentária do CONCEDENTE;**
* **atualização da Certidão Liberatória do TCE/PR, mov. 24, eis que vencida;**

**Caberá ao IAT, quando da efetiva celebração do ajuste, verificar uma vez mais a validade de todas as certidões acostadas, realizar nova consulta ao Cadin Estadual, assegurando, dessa forma, que naquele momento o Convenente encontra-se apto e desimpedido de celebrar o convênio.**

Seguindo, o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio e o art. 685 sobre condutas vedadas, senão vejamos:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I – o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(cláusula primeira)**

**~~II -~~** ~~a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;~~ [(Revogado pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295170#2295170)

III – as obrigações de cada partícipe; **(cláusula quarta)**

IV – as obrigações do interveniente, quando houver, **(inaplicável)**

V – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(cláusula quarta, I, 4.1.1.11)**

VI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(Não se aplica)**

VII – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(não se aplica)**

VIII – a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(cláusula décima segunda)**

IX – o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(Cláusula a12ª, item 12.1)**

X – o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(não se aplica)**

XI – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(Cláusula Quarta, I 4.1.1.2)**

**XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (Cláusula Quarta, I 4.1.1.3)**

XIII – a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(cláusula quarta, I, 4.1.1.13 e 4.1.2.28 )**

**XIV –** a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(Cláusula décima segunda)**

**XV –** a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(Cláusula décima terceira)**

**XVI –** a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(Cláusula quinta. I 5.3)**

**XVII –** a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(não se aplica)**

XVIII – a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula quinta)**

XIX – previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(Cláusula quinta)**

XX – a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; (**cláusula sétima. A ser devidamente preenchida)**

XXI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(cláusula décima segunda)**

XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; **(cláusula terceira)**

**XXIII –** a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(não se aplica)**

**XXIV** – cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; **(não se aplica)**

**XXV –** cláusula de inalienabilidade; **(não se aplica)**

XXVI – hipóteses de extinção do ajuste. **(cláusula décima)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: **(ausente qualquer das previsões abaixo)**

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII – realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Para adequação da minuta de mov. 20, foi ajustada por esta PGE/PCP para cumprir com os requisitos exigidos pelo art. 685 do Decreto n.º 10.086/2023.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, naquilo que couber, sendo pertinente, neste momento, destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

(…)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

(…)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

Seguindo, em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos:

*I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;* ***item já analisado nesta Informação***

*III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;* ***(item já analisado nesta Informação)***

*XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; (****Não se aplica ao caso)***

*XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;* ***(a ser providenciado oportunamente)***

*XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;* ***(a ser providenciado oportunamente)***

*XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;* ***(a ser providenciado oportunamente)***

*XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.* ***(a ser providenciado oportunamente)***

Com base nos requisitos legais apresentados acima, a minuta apresentada pelo IAT, sofreu os devidos ajustes e adequações, cujo texto foi preliminarmente submetido à autarquia para verificação e sugestões, resultando no modelo acostado no Anexo I desta manifestação uniforme, cujo conteúdo atende integralmente às normas de regência.

**2.3- Plano de Trabalho**

Para a correta instrução dos processos que visem à formalização de convênios e termos de cooperação, o Decreto Estadual que regulamentou a Lei de Licitações determina que os autos deverão encontrar-se encartados com o Plano de Trabalho (Art. 663 do Decreto Estadual n° 10.086/2022), o qual, por sua vez, deverá conter obrigatoriamente os requisitos elencados nos incisos do art. 681 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, a saber:

**Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:**

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;(Item 2)

**II - razões que justifiquem a celebração do convênio;(Não consta. Providenciar)**

**III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;(Não consta. Providenciar)**

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;(Não consta. Providenciar)**

V - plano de aplicação dos recursos;(Item 4)

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;(Consta o Cronograma Físico de Execução. Item 3)

**VII - justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso;** [**(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)**](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295123#2295123)**(Não consta. Providenciar)**

**VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Não consta. Providenciar)**

**IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;(Não consta. Providenciar)**

**X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;(Não consta. Providenciar)**

**XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;(Não consta. Providenciar)**

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel; **(Não se aplica)**

**XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio ou termo de cooperação.** [(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295123#2295123)**(Não consta. Providenciar)**

XIV - forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos; [(Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025**)**](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295123#2295123)**(Não consta. Providenciar)**

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI e XIV deste artigo. [(Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295123#2295123)

§ 3º Quando o objeto não puder ser definido por metas quantitativas e/ou qualitativas, conforme descrito no inciso III deste artigo, a autoridade competente do Órgão ou Entidade poderá, mediante justificativa, estabelecer parâmetros alternativos para avaliar o desempenho do acordo de acordo com a natureza específica do objeto em questão. [(Incluído pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=339027&codItemAto=2141654#2141654)

§ 4º O plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso não poderão ser genéricos, devendo observar as metas quantitativas e qualitativas constantes no plano de trabalho. [(Incluído pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=363561&codItemAto=2295123#2295123)

Portanto, conforme determinação legal, resta cristalino que todos os requisitos que constituem o Plano de Trabalho deverão ser devidamente atendidos em momento anterior à assinatura do ajuste, isto, pois, não há na legislação pátria ou na jurisprudência do Tribunal de Contas qualquer ressalva que torne aceitável a assinatura do convênio sem a correta instrução do Plano de Trabalho.

Verifica-se que, portanto, que deverá ser elaborado **Plano de trabalho** específico para cada um dos Convênios, levando-se em consideração as peculiaridades de cada ente federativo, todos **com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor-Presidente do IAT e do Chefe do Poder Executivo municipal**.

Ademais, tendo em vista que as questões relacionadas às soluções a serem empregadas, assim como à integralidade dos projetos, programas e medidas que compõem o Plano de Trabalho, são de caráter eminentemente técnico, não cabe a esta Procuradoria Consultiva a análise quanto a este mister.

**Não obstante, como o plano de trabalho contém requisitos legais de validade, disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2023, o não atendimento aos seus preceitos implica em nulidade do documento técnico.**

**Assim, considerando que a minuta do Plano de Trabalho apresentada no mov. 21, não atende aos requisitos legais, recomenda-se que seja corrigido para sejam cumpridos os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XIII do art. 681 do Decreto n.º 10.086/2023, como condição prévia para a celebração de todos os instrumentos que resultem da aplicação da presente Manifestação Uniforme.**

Vale ressaltar que, por ser o plano de trabalho documento técnico, deverá o IAT observar o cumprimento das normas citadas nesta manifestação antes da celebração de cada um dos convênios abrangidos por este opinativo.

**2.4- Lista de Verificação**

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias propõe, ainda, uma lista de verificação com alterações em relação à apresentada no mov. 30, relativa ao termo de convênio. Tal lista atende ao disposto no Decreto n.º 10.086/2022, cabendo ao IAT cumprir os quesitos nela expostos como condição para celebrar todos os convênios constantes do rol que integra o Anexo III da presente manifestação.

Ante todo o exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos e a Lista de Verificação, devendo serem previamente atendidas todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta PCP/PGE, submeter a sugestão desta manifestação uniforme, a minuta do termo de convênio e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

Aprovada a presente Manifestação Uniforme, entende-se que o IAT está juridicamente autorizado a utilizar a minuta do termo de Convênio com os municípios constantes no documento de mov. 44, observadas as recomendações e ressalvas contidas na presente manifestação.

Após a aprovação da presente informação pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, recomenda-se a devolução do presente feito ao IAT, a fim de que tome conhecimento a respeito da presente manifestação jurídica e adote as providências necessárias para atendimento das recomendações constantes na presente manifestação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova com ressalvas a Minuta Convênio de mov. 20 , e a Lista de Verificação, de mov. 30, com redação final acostada nos Anexos I e II desta manifestação, desde que se atenda **DE FORMA PRÉVIA a todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação** (§§ 4º e 5º do art. 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022[[3]](#footnote-2)), as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) Juntada de documento que ateste a não incidência de nenhuma das vedações previstas no art. 670 do Decreto n.º 10.086/2023, a ser providenciada pelo IAT;

b) atualização doCertificado de Regularidade de Situação - CRS, eis que vencido;

c) atendimento ao disposto no inc. IV do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2023, mediante a juntada dos documentos demonstrativos dos critérios utilizados para a fixação dos valores que serão acessados pelos convenentes;

d) atendimento ao disposto na alínea “a” do inc. VI do art. 679 do Decreto n.º 10.086/2023, mediante a juntada da documentação financeira e orçamentária do CONCEDENTE;

e) atualização da Certidão Liberatória do TCE/PR, mov. 24, eis que vencida;

f) considerando que a minuta do Plano de Trabalho apresentada no mov. 21, não atende aos requisitos legais, recomenda-se que sejam cumpridos os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XIII do art. 681 do Decreto n.º 10.086/2023, como condição prévia para a celebração de todos os instrumentos que resultem da aplicação da presente Manifestação Uniforme.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias encaminha para aprovação a presente Manifestação Uniforme, acompanhado da minuta do termo de convênio e respectiva lista de verificação, a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e os Municípios devidamente relacionados no documento de mov. 44 do protocolo, para os fins acima postos.

**Caso as propostas sejam aprovadas pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.**

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por esta Manifestação Uniforme, estará dispensado o encaminhamento dos protocolados específicos relacionados aos instrumentos celebrados para municípios listado no documento de mov. 44 do protocolado para nova análise da PGE, salvo se houver alguma alteração na minuta ou o caso não se enquadre no caso posto na presente Informação.

É a informação.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Coordenador do Consultivo, para ciência e remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para deliberação.

Curitiba, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**Adnilton José Caetano**

Procurador do Estado do Paraná

Chefe da PGE/PCP

**ANEXO I**

**MINUTA CONVÊNIO Nº XX/2025**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS” (CASTRAPET), VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO ÉTICA DE POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO PARANÁ

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 3206, Centro – Curitiba/PR, CEP 80.220, inscrito no CNPJ sob n° 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415 de 02 de Abril de 2025, portador do RG nº 16.893.374 SSP/PR e CPF nº 463.721.649-49, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de **XXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com Sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXX-PR** neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **YYYXXXXXX-Y/PR** e CPF/MF sob o n.º **XXX.YYY.XXX-YY**, com posse de suas atribuições em **XX/XX/XXXX**, doravante denominado CONVENENTE e tendo em vista o constante no Protocolado n° **XXXXXXX-X**.

**RESOLVEM** celebrar este Convênio que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### 1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes com vistas à implementação a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos” CASTRAPET, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas de gestão ética e eficiente de populações de cães no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no município de XXXXXXXXX, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. 1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo no **XXXXXXXXXX-X**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. 1 O presente convênio terá vigência de **XX (XXXXXXXXX)** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 A execução da contrapartida deverá ocorrer em até 06(seis) meses, contados da data do início de vigência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. 1 São obrigações das partes:

4.1.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1.1. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO

* + - 1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios de execução, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
      2. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão utilizados;
      3. Licitar e contratar estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENENTE;
      4. Analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;
      5. Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;
      6. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor equivalente ao número de procedimentos cirúrgicos realizados;
      7. Definir o perfil de animais a ser atendido na execução dos serviços, seguindo projeto técnico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
      8. Receber e analisar os relatórios de de que trata o item 4.1.2.25, e encaminhar ao setor competente para pagamento ao Contratado do valor da parcela contratual correspondente, caso inexistente nenhuma pendência;
      9. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término da execução do objeto do Convênio, cuja emissão fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, tanto as quantitativas como qualitativas, de acordo a metodologia e parâmetros fixados, conforme Anexo II deste instrumento;
      10. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
      11. Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado;
      12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.
    1. Compete ao CONVENENTE:
       1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
       2. Participar das reuniões propostas pelo CONCEDENTE;
       3. Acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente;
       4. No ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
       5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente às previstas neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
       6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE em relação a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
       7. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
       8. Manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
       9. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
       10. Realizar a divulgação da parceria estabelecida neste convênio durante todo o seu período de vigência, utilizando obrigatoriamente os logotipos do CastraPet, do INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT e o Brasão do Governo do Estado do Paraná em mídias impressas ou eletrônicas;

4.1.2.10.1 Todas as ações de divulgação deverão ser efetuadas em conformidade com as diretrizes deste convênio.

* + - 1. Franquear o livre acesso dos servidores concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
      2. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
      3. Destacar a participação do CONVENENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
      4. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
      5. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, respeitando a divisão de quantidade entre espécies, bem como o horário de agendamento a ser atendido, enviado previamente ao CONVENENTE pela CONCEDENTE;
      6. Responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que, no momento da avaliação clínica, apresentem qualquer circunstância que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico;
      7. Responsabilizar-se pela disponibilidade de pelo menos um personagem fantasiado de gato ou cachorro no(s) dia(s) de realização dos serviços de castração;
      8. Responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência;
      9. Garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio seja totalmente gratuita ao público previamente inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos;
      10. Disponibilizar, no dia da castração, uma equipe, juntamente com o gestor, que deverá estar no local uma hora antes do início das atividades, bem como fornecer mesas e cadeiras para todos os tutores presentes no acompanhamento das atividades;
      11. Indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico, contendo minimamente:

4.1.2.21.1 terreno plano com piso bruto e limpo para receber a Unidade Móvel, coberto, para proteção de chuva e sol (pátio de escola, parque de exposições, por exemplo); caso o município não possua local adequado, deverá providenciar 2 (duas) tendas com tamanho mínimo 10x10, sendo uma delas fechada na lateral;

4.1.2.21.2 banheiros próximos para atender o público e a equipe de trabalho;

4.1.2.21.3 ponto de energia;

4.1.2.21.4 ponto de água;

4.1.2.21.5 bebedouro com água potável e/ou copos com água potável para atender ao público e a equipe de trabalho e lixeira para descarte de resíduos recicláveis;

4.1.2.21.6 lixeira para descarte de dejetos e não recicláveis.

* + - 1. Garantir o descarte adequado dos rejeitos, resíduos biológicos infectantes e vísceras durante a execução deste convênio, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
      2. É vedada a divulgação, participação e distribuição de amostras de produtos ou serviços de empresas ou instituições terceirizadas;
      3. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e auxílio à fiscalização dos serviços que serão prestados pela empresa contratada para a prestação dos serviços de castração;
      4. Encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho, com prazo máximo de 5 (CINCO DIAS) ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil após o término da castração;
      5. Cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no Plano de Trabalho, a execução da contrapartida conforme valor mencionado no item 6.2;
      6. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete;
      7. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores a serem devolvidos, bem como a causa de sua devolução.
      8. Fica vedado ao Convenente firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Dá-se ao presente convênio o valor de R$ **XX.XXX,XX** (**EXTENSO**) sendo que caberá ao CONCEDENTE o valor de R$ **XX.XXX,XX** (**EXTENSO**), e ao CONVENENTE a contrapartida no valor de R$ **XX.XXX,XX** (**EXTENSO**).

IAT

Dotação Orçamentária: XXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa: XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXX

Valor: R$ XXX (XXX)

MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXX**

Valor: R$ **XXXXXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**)

5.2. As partes signatárias deste convênio não realizarão movimentação de recursos financeiros entre si. Cada parte será responsável pelo custeio direto das obrigações assumidas neste instrumento e no plano de trabalho.

5.3 Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.4. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

#### O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenentes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

#### Para a realização do pagamento à empresa contratada para prestar os serviços de castração, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentado relatório técnico escrito e fotográfico de execução pela CONVENENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Data da realização das castrações;
2. Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do proprietário, e número do chip;
3. Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios;
4. Registro fotográfico dos serviços;
5. Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme contrato celebrado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

#### O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

#### A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

#### O CONVENENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

#### Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

#### A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação das autoridades competentes, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

#### Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

#### O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de justificativa detalhada e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

#### Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº X.YYY.XXX-Y e CPF nº. XXX.YYY.XXX-YY e como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº X.YYY.XXX-Y e CPF XXX.YYY.XXX-YY, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos, e pelo CONVENENTE como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº X.YYY.XXX-Y e CPF nº. XXX.YYY.XXX-YY e como auxiliar de fiscal o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº X.YYY.XXX-Y e CPF nº. XXX.YYY.XXX-YY.

#### São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

#### 9.2.1 ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

#### 9.2.2 acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

#### 9.2.3 verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada com o efetivamente executado;

#### 9.2.4 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

#### 9.2.5 analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

#### 9.2.6 elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE;

#### 9.2.7 emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

* 1. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

9.3.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

9.3.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.3.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

controlar os saldos de empenhos;

9.3.4 verificar o cumprimentos dos prazos de prestação de contas, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.3.5 atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

9.3.6 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

9.3.7 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

9.3.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

#### Este convênio poderá ser:

#### Denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

#### Rescindido nas hipóteses do artigo 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

#### A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### 11.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### É prerrogativa do CONCEDENTE, exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização, fornecendo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### As prestações de contas parciais do MUNICÍPIO ao IAT deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa ou fase, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o término da castração .

#### Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

#### Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

#### Comprovação de que prestou contas parciais;

#### Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

#### A prestação de contas final, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo os documentos elencados na subcláusula 13.2 acima e os seguintes documentos:

#### Relatório de conclusão das da execução do objeto conveniado;

#### Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

#### Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o MUNICÍPIO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, se houver, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações.

#### O IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

#### 14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus as Partes.

#### 14.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 

#### 15.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo IAT e pelo MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das Partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 15.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT em notificar, de imediato, ao MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais parcelas pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

#### 15.2.1. Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

#### 15.2.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

#### 15.2.3. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

#### 15.2.4. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

#### 15.2.5. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;

#### 15.2.6. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

#### 15.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação aplicável ao presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

#### 15.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, XX de XX de 202X.

| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor-Presidente Instituto Água e Terra | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prefeito Municipal de **XXXXXXXXXXXX** |
| --- | --- |

**ANEXO II**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASTRAPET APROVADO PELA INFORMAÇÃO N.º 185/2025-PGE/PCP

| **Protocolo n.º** |
| --- |
| **Convênio n.º** |

| **REQUISITOS GERAIS** | | |
| --- | --- | --- |
|  | Ofício do município interessado, manifestando interesse em aderir ao Programa CastraPet, conforme art. 4º do Decreto n.º 2.641/2023 | **Fls.** |
|  | Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse) | **Fls.** |
|  | Cópias do RG e do CPF do Prefeito | **Fls.** |
|  | Comprovante de residência do Prefeito | **Fls.** |
|  | Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio pelo IAT (ato de nomeação) – Decreto nº XXX | **Fls.** |
|  | Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ | **Fls.** |
|  | Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 | **Fls.** |
|  | Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos, quando couber | **Fls.** |
|  | Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB), quando couber | **Fls.** |
|  | Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante legal do município e aprovado pela autoridade competente do IAT | **Fls.** |
|  | Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 | **Fls.** |
|  | Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio | **Fls.** |
|  | Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados | **Fls.** |
|  | Declaração de inexistência de nepotismo | **Fls.** |
|  | Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional | **Fls.** |
|  | Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD) | **Fls.** |
|  | Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando o ato de aprovação e a data da extração do sítio eletrônico | **Fls.** |
| 1. **18.** | Declaração de que **não há incidência de nenhuma das vedações acima previstas** art. 670 do Decreto n.º 10.086/2022 | **Fls.** |
|  | Autorização da autoridade competente | **Fls.** |

| **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** | | |
| --- | --- | --- |
| **1** | Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente; | **Fls.** |
| **2** | Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; | **Fls.** |
| **3** | Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social; | **Fls.** |
| **4** | Prova de regularidade do convenente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS; | **Fls.** |
| **6** | certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 | **Fls.** |
| **7** | Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos | **Fls.** |
| **8** | Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná | **Fls.** |
| **9** | Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária de contrapartida | **Fls.** |

| **INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS** | | |
| --- | --- | --- |
| **1** | Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária | **Fls.** |
| **2** | Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD | **Fls.** |
| **3** | Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido | **Fls.** |
| **4** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. | **Fls.** |
| **5** | Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato | **Fls.** |

| **CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS** | | |
| --- | --- | --- |
| **1** | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015. | **Fls.** |

| **REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO**  **Art. 670, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022** | | |
| --- | --- | --- |
| **1** | Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual | **Fls.** |

| **REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO** | | |
| --- | --- | --- |
| **1.** | Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos | **Fls.** |
| **2** | Razões que justifiquem a celebração do convênio | **Fls.** |
| **3** | Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente | **Fls.** |
| **4** | Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada | **Fls.** |
| **5** | Plano de Aplicação dos recursos | **Fls.** |
| **6** | Cronograma físico-financeiro e de desembolso | **Fls.** |
| **7** | justificativa para a exigência de contrapartida e a comprovação de que está devidamente assegurada, quando for o caso |  |
| **8** | Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria | **Fls.** |
| **9** | Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas | **Fls.** |
| **10** | Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas | **Fls.** |
| **11** | Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos | **Fls.** |
| **12** | Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pelo IAT | **Fls.** |

**Nota explicativa**

**1.** **A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.**

**2** **Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do presente rol.**

| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |  | \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |
| --- | --- | --- |
| (local) |  | (local) |
| [Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] |  | [Nome e assinatura do chefe do setor  competente] |

**DECLARAÇÃO**

**Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para implantação do CastraPet atende ao disposto Manifestação Uniforme da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, veiculada pela Informação n.º nº 185/2025-PGE/PCP, aprovada pela(o) XXXXXXXXXXX; que o caso concreto está contido na relação contida no Anexo III da Informação n.º 185/2025-PGE/PCP; que a lista de verificação e a minuta do convênio extraídas do sítio eletrônico da PGE na data de XXXXX foram integralmente observadas e que os requisitos para o convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.**

[Nome e assinatura

servidor responsável pela condução do procedimento de convênio.

**ANEXO III**

| **Município** | **Protocolo** | **Valor do Recurso** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| 1. Adrianópolis | 23.679.022-3 | R$ 70.000,00 |
| 2. Agudos Do Sul | 24.067.252-8 | R$ 35.000,00 |
| 3. Almirante Tamandaré | 23.675.907-5 | R$ 245.000,00 |
| 4. Antonina | 23.679.045-2 | R$ 70.000,00 |
| 5. Araucária | 23.916.354-8 | R$ 105.000,00 |
| 6. Balsa Nova | 23.607.614-8 | R$ 70.000,00 |
| 7. Bocaiúva Do Sul | 23.679.385-0 | R$ 35.000,00 |
| 8. Campina Grande Do Sul | 24.024.492-6 | R$ 70.000,00 |
| 9. Campo Do Tenente | 23.669.717-7 | R$ 65.000,00 |
| 10. Campo Largo | 23.679.087-8 | R$ 140.000,00 |
| 11. Campo Magro | 23.700.772-7 | R$ 140.000,00 |
| 12. Cerro Azul | 23.710.215-0 | R$ 70.000,00 |
| 13. Colombo | 23.635.920-4 | R$ 280.000,00 |
| 14. Contenda | 23.679.147-5 | R$ 65.000,00 |
| 15. Doutor Ulysses | 24.097.561-0 | R$ 35.000,00 |
| 16. Fazenda Rio Grande | 23.676.077-4 | R$ 195.000,00 |
| 17. Guaraquecaba | 23.671.192-7 | R$ 70.000,00 |
| 18. Guaratuba | 23.679.178-5 | R$ 105.000,00 |
| 19. Lapa | 23.637.069-0 | R$ 105.000,00 |
| 20. Itaperuçu | 23.700.853-7 | R$ 70.000,00 |
| 21. Lapa | 23.637.069-0 | R$ 105.000,00 |
| 22. Mandirituba | 23.712.025-6 | R$ 70.000,00 |
| 23. Matinhos | 23.679.230-7 | R$ 100.000,00 |
| 24. Morretes | 23.685.622-4 | R$ 35.000,00 |
| 25. Paranagua | 23.688.743-0 | R$ 245.000,00 |
| 26. Piên | 23.710.545-1 | R$ 70.000,00 |
| 27. Pinhais | 23.679.261-7 | R$ 140.000,00 |
| 28. Piraquara | 23.671.447-0 | R$ 315.000,00 |
| 29. Pontal Do Paraná | 23.770.876-8 | R$ 70.000,00 |
| 30. Porto Amazonas | 24.032.016-9 | R$ 35.000,00 |
| 31. Quatro Barras | 23.673.114-6 | R$ 70.000,00 |
| 32. Quitandinha | 23.712.113-9 | R$ 70.000,00 |
| 33. Rio Branco Do Sul | 23.679.317-6 | R$ 70.000,00 |
| 34. Rio Negro | 23.770.592-0 | R$ 35.000,00 |
| 35. São José Dos Pinhais | 23.637.556-0 | R$ 60.000,00 |
| 36. Tijucas Do Sul | 23.916.482-0 | R$ 35.000,00 |
| 37. Antônio Olinto | 23.700.711-5 | R$ 35.000,00 |
| 38. Carambeí | 23.710.196-0 | R$ 105.000,00 |
| 39. Castro | 23.679.652-3 | R$ 105.000,00 |
| 40. Cruz Machado | 24.031.997-7 | R$ 35.000,00 |
| 41. Fernandes Pinheiro | 23.714.435-0 | R$ 35.000,00 |
| 42. Foz Do Jordão | 23.714.454-6 | R$ 35.000,00 |
| 43. General Carneiro | 23.671.161-7 | R$ 70.000,00 |
| 44. Imbaú | 23.695.672-5 | R$ 65.000,00 |
| 45. Imbituva | 23.676.197-5 | R$ 35.000,00 |
| 46. Inácio Martins | 23.714.526-7 | R$ 35.000,00 |
| 47. Irati | 23.693.723-2 | R$ 105.000,00 |
| 48. Jaguariaíva | 23.672.904-4 | R$ 35.000,00 |
| 49. Mallet | 23.770.947-0 | R$ 35.000,00 |
| 50. Palmas | 23.676.300-5 | R$ 105.000,00 |
| 51. Palmeira | 23.693.428-4 | R$ 95.000,00 |
| 52. Paula Freitas | 23.673.070-0 | R$ 70.000,00 |
| 53. Paulo Frontin | 23.693.962-6 | R$ 35.000,00 |
| 54. Pinhão | 23.673.091-3 | R$ 105.000,00 |
| 55. Piraí Do Sul | 23.676.362-5 | R$ 35.000,00 |
| 56. Ponta Grossa | 23.680.491-7 | R$ 205.000,00 |
| 57. Rebouças | 23.916.446-3 | R$ 35.000,00 |
| 58. Reserva Do Iguaçu | 24.032.036-3 | R$ 35.000,00 |
| 59. Rio Azul | 23.637.247-2 | R$ 35.000,00 |
| 60. São José Da Boa Vista | 23.685.434-5 | R$ 70.000,00 |
| 61. São Mateus Do Sul | 23.916.471-4 | R$ 70.000,00 |
| 62. Teixeira Soares | 23.687.654-3 | R$ 65.000,00 |
| 63. Telêmaco Borba | 23.368.703-0 | R$ 35.000,00 |
| 64. Tibagi | 23.685.646-1 | R$ 65.000,00 |
| 65. União Da Vitória | 23.694.014-4 | R$ 105.000,00 |
| 66. Ventania | 23.673.243-6 | R$ 35.000,00 |
| 67. Porto Vitória | 23.712.075-2 | R$ 30.000,00 |
| 68. Abatiá | 23.636.980-3 | R$ 35.000,00 |
| 69. Andirá | 23.680.685-5 | R$ 100.000,00 |
| 70. Bandeirantes | 23.695.369-6 | R$ 130.000,00 |
| 71. Cambará | 23.677.117-2 | R$ 100.000,00 |
| 72. Congonhinhas | 23.677.196-2 | R$ 65.000,00 |
| 73. Conselheiro Mairinck | 23.692.232-4 | R$ 65.000,00 |
| 74. Cornélio Procópio | 23.677.232-2 | R$ 70.000,00 |
| 75. Ibaiti | 23.676.182-7 | R$ 70.000,00 |
| 76. Jaboti | 23.692.275-8 | R$ 60.000,00 |
| 77. Japira | 23.692.303-7 | R$ 65.000,00 |
| 78. Jataizinho | 23.637.504-8 | R$ 30.000,00 |
| 79. Joaquim Távora | 23.692.325-8 | R$ 30.000,00 |
| 80. Leópolis | 23.677.381-7 | R$ 35.000,00 |
| 81. Nova Fátima | 23.671.432-2 | R$ 65.000,00 |
| 82. Nova Santa Bárbara | 23.677.460-0 | R$ 65.000,00 |
| 83. Rancho Alegre | 23.676.402-8 | R$ 70.000,00 |
| 84. Ribeirão Claro | 23.677.602-6 | R$ 65.000,00 |
| 85. Ribeirão Do Pinhal | 23.673.139-1 | R$ 60.000,00 |
| 86. Santa Cecília Do Pavão | 23.680.326-0 | R$ 30.000,00 |
| 87. Santo Antônio Da Platina | 23.677.690-5 | R$ 70.000,00 |
| 88. Santo Antônio Do Paraíso | 23.931.571-2 | R$ 35.000,00 |
| 89. São Jerônimo Da Serra | 23.677.710-3 | R$ 35.000,00 |
| 90. São Sebastião Da Amoreira | 23.680.710-0 | R$ 65.000,00 |
| 91. Siqueira Campos | 23.677.782-0 | R$ 35.000,00 |
| 92. Uraí | 23.677.805-3 | R$ 70.000,00 |
| 93. Wenceslau Braz | 23.916.495-1 | R$ 35.000,00 |
| 94. Pinhalão | 23.676.346-3 | R$ 70.000,00 |
| 95. Santana Do Itararé | 23.677.669-7 | R$ 35.000,00 |
| 96. Carlópolis | 23.692.095-0 | R$ 30.000,00 |
| 97. Quatiguá | 23.637.199-9 | R$ 35.000,00 |
| 98. Barra Do Jacaré | 23.677.077-0 | R$ 35.000,00 |
| 99. Itambaracá | 23.712.007-8 | R$ 35.000,00 |
| 100. Nova América Da Colina | 23.637.177-8 | R$ 35.000,00 |
| 101. Guapirama | 23.672.703-3 | R$ 30.000,00 |
| 102. Ângulo | 23.710.085-9 | R$ 35.000,00 |
| 103. Apucarana | 23.693.101-3 | R$ 120.000,00 |
| 104. Arapongas | 23.692.064-0 | R$ 60.000,00 |
| 105. Astorga | 23.685.540-6 | R$ 130.000,00 |
| 106. Atalaiá | 23.696.791-3 | R$ 35.000,00 |
| 107. Bela Vista Do Paraíso | 23.695.467-6 | R$ 60.000,00 |
| 108. Cafeara | 23.696.841-3 | R$ 35.000,00 |
| 109. Cambé | 23.677.139-3 | R$ 65.000,00 |
| 110. Centenário Do Sul | 23.711.906-1 | R$ 65.000,00 |
| 111. Colorado | 23.680.727-4 | R$ 60.000,00 |
| 112. Floresta | 23.696.926-6 | R$ 35.000,00 |
| 113. Florestópolis | 23.637.487-4 | R$ 65.000,00 |
| 114. Florida | 23.696.994-0 | R$ 35.000,00 |
| 115. Guaraci | 23.695.553-2 | R$ 95.000,00 |
| 116. Ibiporã | 23.695.584-2 | R$ 70.000,00 |
| 117. Jaguapitã | 23.677.344-2 | R$ 70.000,00 |
| 118. Lobato | 23.672.935-4 | R$ 30.000,00 |
| 119. Londrina | 23.679.862-3 | R$ 200.000,00 |
| 120. Marialva | 23.700.935-5 | R$ 135.000,00 |
| 121. Miraselva | 23.672.966-4 | R$ 35.000,00 |
| 122. Munhoz De Mello | 23.693.368-7 | R$ 65.000,00 |
| 123. Nossa Senhora Das Graças | 23.697.214-3 | R$ 70.000,00 |
| 124. Porecatu | 23.688.820-7 | R$ 35.000,00 |
| 125. Prado Ferreira | 23.677.520-8 | R$ 65.000,00 |
| 126. Primeiro De Maio | 23.695.825-6 | R$ 65.000,00 |
| 127. Rolândia | 23.677.655-7 | R$ 70.000,00 |
| 128. Sabaúdia | 23.673.157-0 | R$ 60.000,00 |
| 129. Santo Inácio | 23.697.574-6 | R$ 35.000,00 |
| 130. Sarandi | 23.693.500-0 | R$ 155.000,00 |
| 131. Sertaneja | 23.677.758-8 | R$ 35.000,00 |
| 132. Sertanópolis | 23.696.008-0 | R$ 65.000,00 |
| 133. Tamarana | 23.696.025-0 | R$ 30.000,00 |
| 134. Cambira | 23.693.217-6 | R$ 65.000,00 |
| 135. Rio Bom | 23.714.727-8 | R$ 35.000,00 |
| 136. Jandaia Do Sul | 23.679.202-1 | R$ 95.000,00 |
| 137. Marilândia Do Sul | 23.693.322-9 | R$ 65.000,00 |
| 138. Alvorada Do Sul | 23.672.446-8 | R$ 70.000,00 |
| 139. Califórnia | 23.693.204-4 | R$ 100.000,00 |
| 140. Iguaraçu | 23.672.823-4 | R$ 65.000,00 |
| 141. Mandaguari | 23.695.703-9 | R$ 90.000,00 |
| 142. Alto Paraná | 23.672.424-7 | R$ 65.000,00 |
| 143. Amaporã | 23.696.728-0 | R$ 35.000,00 |
| 144. Cianorte | 23.696.861-8 | R$ 140.000,00 |
| 145. Cruzeiro Do Sul | 23.672.544-8 | R$ 70.000,00 |
| 146. Diamante Do Norte | 23.696.908-8 | R$ 70.000,00 |
| 147. Doutor Camargo | 23.710.279-7 | R$ 35.000,00 |
| 148. Guairaçá | 23.685.467-1 | R$ 70.000,00 |
| 149. Inajá | 23.697.042-6 | R$ 35.000,00 |
| 150. Itaguajé | 23.697.057-4 | R$ 35.000,00 |
| 151. Itaúna Do Sul | 23.671.307-5 | R$ 70.000,00 |
| 152. Ivatuba | 23.697.075-2 | R$ 35.000,00 |
| 153. Japurá | 23.700.891-0 | R$ 35.000,00 |
| 154. Jardim Olinda | 23.671.377-6 | R$ 35.000,00 |
| 155. Maringá | 23.693.346-6 | R$ 260.000,00 |
| 156. Mandaguaçu | 23.683.876-5 | R$ 100.000,00 |
| 157. Marilena | 23.700.961-4 | R$ 70.000,00 |
| 158. Mirador | 23.700.971-1 | R$ 35.000,00 |
| 159. Nova Aliança Do Ivaí | 23.709.050-0 | R$ 70.000,00 |
| 160. Nova Esperança | 23.680.881-5 | R$ 65.000,00 |
| 161. Nova Londrina | 23.709.157-4 | R$ 70.000,00 |
| 162. Ourizona | 23.701.113-9 | R$ 35.000,00 |
| 163. Paiçandu | 23.684.031-0 | R$ 195.000,00 |
| 164. Paraíso Do Norte | 23.701.135-0 | R$ 70.000,00 |
| 165. Paranacity | 23.693.450-0 | R$ 30.000,00 |
| 166. Paranapoema | 23.697.324-7 | R$ 35.000,00 |
| 167. Paranavaí | 23.687.047-2 | R$ 135.000,00 |
| 168. Planaltina Do Paraná | 23.701.152-0 | R$ 35.000,00 |
| 169. Presidente Castelo Branco | 23.701.168-6 | R$ 35.000,00 |
| 170. São Jorge Do Ivaí | 23.693.483-7 | R$ 30.000,00 |
| 171. Rondon | 23.709.441-7 | R$ 35.000,00 |
| 172. Cidade Gaúcha | 23.708.751-8 | R$ 70.000,00 |
| 173. Tuneiras Do Oeste | 23.701.320-4 | R$ 35.000,00 |
| 174. Terra Rica | 23.709.511-1 | R$ 70.000,00 |
| 175. Santo Antônio Do Caiuá | 24.032.093-2 | R$ 35.000,00 |
| 176. Tamboara | 23.975.666-2 | R$ 35.000,00 |
| 177. São Carlos Do Ivaí | 23.693.466-7 | R$ 30.000,00 |
| 178. Indianópolis | 23.710.415-3 | R$ 35.000,00 |
| 179. São Tomé | 23.701.294-1 | R$ 35.000,00 |
| 180. Campo Mourão | 23.708.727-5 | R$ 70.000,00 |
| 181. Araruna | 23.696.772-7 | R$ 105.000,00 |
| 182. Barbosa Ferraz | 23.677.668-9 | R$ 35.000,00 |
| 183. Boa Esperança | 23.696.819-7 | R$ 35.000,00 |
| 184. Bom Sucesso | 23.693.178-1 | R$ 30.000,00 |
| 185. Corumbataí Do Sul | 23.700.798-0 | R$ 35.000,00 |
| 186. Engenheiro Beltrão | 23.710.318-1 | R$ 35.000,00 |
| 187. Farol | 23.708.805-0 | R$ 35.000,00 |
| 188. Fênix | 23.710.341-6 | R$ 35.000,00 |
| 189. Iretama | 23.708.857-3 | R$ 35.000,00 |
| 190. Itambé | 23.672.878-1 | R$ 30.000,00 |
| 191. Ivaiporã | 23.680.642-1 | R$ 60.000,00 |
| 192. Janiópolis | 23.708.874-3 | R$ 70.000,00 |
| 193. Juranda | 23.700.919-3 | R$ 35.000,00 |
| 194. Lunardelli | 23.714.656-5 | R$ 35.000,00 |
| 195. Mamborê | 23.685.484-1 | R$ 70.000,00 |
| 196. Manoel Ribas | 23.708.957-0 | R$ 35.000,00 |
| 197. Nova Cantu | 23.700.997-5 | R$ 35.000,00 |
| 198. Nova Tebas | 23.673.021-2 | R$ 30.000,00 |
| 199. Quinta Do Sol | 23.701.232-1 | R$ 70.000,00 |
| 200. Roncador | 23.709.416-6 | R$ 70.000,00 |
| 201. São João Do Ivaí | 23.677.727-8 | R$ 35.000,00 |
| 202. Terra Boa | 23.709.490-5 | R$ 35.000,00 |
| 203. São Pedro Do Ivaí | 23.673.196-0 | R$ 35.000,00 |
| 204. Novo Itacolomi | 23.693.395-4 | R$ 30.000,00 |
| 205. Ubiratã | 23.701.339-5 | R$ 70.000,00 |
| 206. Grandes Rios | 23.714.468-6 | R$ 35.000,00 |
| 207. Rio Branco Do Ivaí | 23.714.757-0 | R$ 35.000,00 |
| 208. Borrazópolis | 23.677.097-4 | R$ 35.000,00 |
| 209. Faxinal | 24.219.581-7 | R$ 65.000,00 |
| 210. Kalore | 23.714.555-0 | R$ 35.000,00 |
| 211. Marumbi | 23.697.187-2 | R$ 35.000,00 |
| 212. Luiziana | 23.708.894-8 | R$ 35.000,00 |
| 213. Alto Piquiri | 23.708.617-1 | R$ 70.000,00 |
| 214. Altônia | 23.679.572-1 | R$ 35.000,00 |
| 215. Assis Chateaubriand | 23.609.134-1 | R$ 95.000,00 |
| 216. Brasilândia Do Sul | 23.708.706-2 | R$ 35.000,00 |
| 217. Esperança Nova | 23.672.574-0 | R$ 35.000,00 |
| 218. Formosa Do Oeste | 23.916.368-8 | R$ 35.000,00 |
| 219. Francisco Alves | 23.672.655-0 | R$ 35.000,00 |
| 220. Goioerê | 23.672.676-2 | R$ 65.000,00 |
| 221. Icaraíma | 23.607.749-7 | R$ 35.000,00 |
| 222. Iguatu | 23.714.502-0 | R$ 35.000,00 |
| 223. Iporã | 23.607.850-7 | R$ 105.000,00 |
| 224. Iracema Do Oeste | 24.070.726-4 | R$ 35.000,00 |
| 225. Ivaté | 24.099.483-6 | R$ 35.000,00 |
| 226. Mariluz | 23.687.532-6 | R$ 65.000,00 |
| 227. Nova Olímpia | 23.672.993-1 | R$ 70.000,00 |
| 228. Perobal | 23.709.180-9 | R$ 35.000,00 |
| 229. Quarto Centenário | 23.709.213-9 | R$ 70.000,00 |
| 230. São Jorge Do Patrocínio | 23.676.490-7 | R$ 35.000,00 |
| 231. Umuarama | 23.670.385-1 | R$ 140.000,00 |
| 232. Xambrê | 23.687.667-5 | R$ 30.000,00 |
| 233. Cafezal Do Sul | 16.742.643-3/ 19.245.577-4 | R$ 35.000,00 |
| 234. Pérola | 23.916.386-6 | R$ 35.000,00 |
| 235. Querência Do Norte | 23.709.235-0 | R$ 105.000,00 |
| 236. Cafelândia | 23.676.033-2 | R$ 65.000,00 |
| 237. Maria Helena | 23.708.976-6 | R$ 70.000,00 |
| 238. Porto Rico | 23.709.193-0 | R$ 70.000,00 |
| 239. Santa Mônica | 23.710.577-0 | R$ 35.000,00 |
| 240. Santa Isabel Do Ivaí | 23.697.507-0 | R$ 105.000,00 |
| 241. Santa Cruz Do Monte Castelo | 23.713.948-8 | R$ 35.000,00 |
| 242. Terra Roxa | 23.608.335-7 | R$ 70.000,00 |
| 243. Palotina | 23.676.312-9 | R$ 35.000,00 |
| 244. Tupãssi | 23.714.795-2 | R$ 35.000,00 |
| 245. Nova Aurora | 23.705.470-9 | R$ 35.000,00 |
| 246. Corbélia | 23.676.052-9 | R$ 35.000,00 |
| 247. Campo Bonito | 23.685.514-7 | R$ 35.000,00 |
| 248. Braganey | 23.675.995-4 | R$ 35.000,00 |
| 249. Barracão | 23.607.630-0 | R$ 35.000,00 |
| 250. Boa Esperança Do Iguaçu | 23.692.080-1 | R$ 30.000,00 |
| 251. Boa Vista Da Aparecida | 23.675.953-9 | R$ 65.000,00 |
| 252. Bom Jesus Do Sul | 23.607.648-2 | R$ 35.000,00 |
| 253. Chopinzinho | 23.679.674-4 | R$ 35.000,00 |
| 254. Clevelândia | 23.679.714-7 | R$ 65.000,00 |
| 255. Coronel Domingos Soares | 23.694.604-5 | R$ 35.000,00 |
| 256. Cruzeiro Do Iguaçu | 24.097.517-3 | R$ 35.000,00 |
| 257. Diamante D' Oeste | 23.688.447-3 | R$ 35.000,00 |
| 258. Dois Vizinhos | 23.607.715-2 | R$ 70.000,00 |
| 259. Francisco Beltrão | 23.692.254-5 | R$ 100.000,00 |
| 260. Itaipulândia | 23.979.201-4 | R$ 35.000,00 |
| 261. Lindoeste | 23.714.642-5 | R$ 70.000,00 |
| 262. Manfrinópolis | 23.607.917-1 | R$ 35.000,00 |
| 263. Mangueirinha | 23.688.606-9 | R$ 35.000,00 |
| 264. Marmeleiro | 23.687.572-5 | R$ 30.000,00 |
| 265. Matelândia | 23.679.897-6 | R$ 70.000,00 |
| 266. Medianeira | 23.679.947-6 | R$ 35.000,00 |
| 267. Foz Do Iguaçu | 23.668.007-0 | R$ 380.000,00 |
| 268. Missal | 23.979.235-9 | R$ 35.000,00 |
| 269. Nova Prata Do Iguaçu | 23.679.967-0 | R$ 35.000,00 |
| 270. Nova Santa Rosa | 23.676.267-0 | R$ 35.000,00 |
| 271. Pato Branco | 23.687.615-2 | R$ 195.000,00 |
| 272. Porto Barreiro | 24.110.033-2 | R$ 35.000,00 |
| 273. Pranchita | 23.607.973-2 | R$ 35.000,00 |
| 274. Quatro Pontes | 23.676.380-3 | R$ 35.000,00 |
| 275. Salgado Filho | 24.097.693-5 | R$ 35.000,00 |
| 276. Salto Do Lontra | 23.680.027-0 | R$ 105.000,00 |
| 277. Santa Izabel Do Oeste | 23.680.049-0 | R$ 35.000,00 |
| 278. Santa Tereza Do Oeste | 23.714.770-7 | R$ 35.000,00 |
| 279. Santo Antônio Do Sudoeste | 23.608.402-7 | R$ 35.000,00 |
| 280. São Jorge Do Oeste | 23.676.427-3 | R$ 70.000,00 |
| 281. São José Das Palmeiras | 24.048.236-3 | R$ 35.000,00 |
| 282. Saudade Do Iguaçu | 23.692.375-4 | R$ 30.000,00 |
| 283. Serranópolis Do Iguaçu | 24.097.480-0 | R$ 35.000,00 |
| 284. Toledo | 23.676.514-8 | R$ 105.000,00 |
| 285. Vera Cruz Do Oeste | 23.680.124-1 | R$ 35.000,00 |
| 286. Verê | 23.680.151-9 | R$ 35.000,00 |
| 287. Vitorino | 23.991.628-7 | R$ 65.000,00 |
| 288. Pinhal De São Bento | 24.162.030-1 | R$ 35.000,00 |
| 289. Ampére | 23.607.583-4 | R$ 35.000,00 |
| 290. Planalto | 23.607.948-1 | R$ 70.000,00 |
| 291. Santa Terezinha De Itaipu | 23.979.257-0 | R$ 35.000,00 |
| 292. São João | 23.680.076-8 | R$ 65.000,00 |
| 293. Sulina | 23.608.313-6 | R$ 70.000,00 |
| 294. Quedas Do Iguaçu | 23.636.558-1 | R$ 105.000,00 |
| 295. Honório Serpa | 23.979.181-6 | R$ 35.000,00 |
| 296. Nova Esperança Do Sudoeste | 23.705.470-9 | R$ 35.000,00 |
| 297. Capanema | 23.687.443-5 | R$ 100.000,00 |
| 298. Capitão Leônidas Marques | 23.607.681-4 | R$ 35.000,00 |
| 299. Santa Lúcia | 24.032.060-6 | R$ 35.000,00 |
| 300. Três Barras Do Paraná | 23.676.537-7 | R$ 35.000,00 |
| 301. São Pedro Do Iguaçu | 23.676.470-2 | R$ 35.000,00 |
| 302. Altamira Do Paraná | 23.710.019-0 | R$ 35.000,00 |
| 303. Boa Ventura De São Roque | 23.710.124-3 | R$ 35.000,00 |
| 304. Campina Do Simão | 23.714.324-8 | R$ 35.000,00 |
| 305. Cândido De Abreu | 23.714.349-3 | R$ 35.000,00 |
| 306. Cantagalo | 23.672.503-0 | R$ 105.000,00 |
| 307. Goioxim | 23.679.804-6 | R$ 35.000,00 |
| 308. Marquinho | 23.714.690-5 | R$ 35.000,00 |
| 309. Mato Rico | 23.979.216-2 | R$ 35.000,00 |
| 310. Nova Laranjeiras | 24.032.008-8 | R$ 35.000,00 |
| 311. Palmital | 23.673.044-1 | R$ 70.000,00 |
| 312. Virmond | 23.714.802-9 | R$ 35.000,00 |
| 313. Reserva | 23.684.273-8 | R$ 35.000,00 |
| 314. Ivaí | 23.637.023-2 | R$ 70.000,00 |
| 315. Prudentópolis | 23.978.627-8 | R$ 70.000,00 |
| 316. Turvo | 23.673.232-0 | R$ 35.000,00 |
| 317. Guamiranga | 23.685.691-7 | R$ 70.000,00 |
| 318. Laranjeiras Do Sul | 23.676.243-2 | R$ 105.000,00 |
| 319. Pitanga | 24.097.638-2 | R$ 35.000,00 |
| 320. Diamante Do Sul | 23.714.418-0 | R$ 35.000,00 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **Total** |  | **R$ 19.020.000,00** |
|  |  |  |

1. ***Art. 162.*** *Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.*

   ***§1º*** *Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.*

   ***§2º*** *Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento* [↑](#footnote-ref-0)
2. *Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná.* [↑](#footnote-ref-1)
3. § 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Estado para que surta efeitos legais.

   § 5º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. [↑](#footnote-ref-2)